

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SME 12, de 11 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino. Resolve:

I - Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal da Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único – A Comissão de Atribuição de que trata o caput deste artigo deverá contar com todos os Supervisores de Ensino, um representante do setor de Recursos Humanos da SME e um representante do Departamento Pedagógico da SME.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de que trata o artigo anterior.

II - Da Inscrição

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação, por intermédio da Comissão de atribuição de aulas, estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - O docente que se encontre em qualquer das situações abaixo especificadas participará do processo, e deverá ter classes e/ou aulas atribuídas anualmente.

1 – O professor designado para atuar como Assistente Técnico Pedagógico;

2 – Docente afastado nos termos do artigo 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Complementar nº 06/2011;

3- Docente afastado para atuar em programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação;

§ 3º - Os docentes de que tratam os itens 1, 2, e 3 do parágrafo 2º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na unidade escolar de seu cargo, não se caracterizando a condição de adido.

§ 4º - O docente, de que tratam os itens 1, 2, e 3 do parágrafo 2º deste artigo, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo poderá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente à seu cargo.

§ 5º - O docente, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, poderá, ainda, na inexistência de classes ou aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho, optar por atuar junto aos programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica.

Artigo 4º- O docente efetivo da Rede Municipal será inscrito e classificado conforme segue:

01- Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, jornada 40 horas, PEB I, jornada 25 horas (Educação Infantil), PEB I jornada 30 horas (Ensino Fundamental), PEB II (Educação Especial) jornada 30 horas, PEB II (Educação Física e Inglês) jornada 30 horas, serão inscritos e classificados na U.E.;

02 - O Professor I de 30 horas que se interessar em atuar em classe de PIC ou APOIO deverá fazer sua inscrição na UE. Para fins de atribuição das classes de PIC ou APOIO deverá ser observado o perfil do professor. Considerando as peculiaridades das turmas, é necessário considerar:

a) Assiduidade do professor, inclusive em HEs;

b) Participação do professor nos programas de formação da SME (com frequência mínima de 75%).

OBSERVAÇÃO: O professor que não atuou em salas de PIC ou Apoio e não teve oportunidade de fazer a formação, deverá atender o critério relacionado à assiduidade.

03 - O PEB I afastado junto ao Município pelo Convênio de Municipalização será inscrito e classificado mediante pontuação expedida pela DRE de Assis, acrescida da pontuação de títulos estabelecidos no Anexo I.

OBSERVAÇÃO: Os professores conveniados interessados em atuar como professores substitutos deverão participar do processo seletivo organizado pela SME. É facultativa aos professores efetivos da rede municipal a participação no processo seletivo do Edital nº59 e 60/2014.

Parágrafo único - O professor, afastado a qualquer título, fará a inscrição na unidade sede.

04 - A inscrição será feita mediante os documentos do prontuário do docente.

05 - O professor fará inscrição de acordo com a modalidade e jornada de atuação.

III - Da Classificação

Artigo 5º - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar (Fase 1) e na Secretaria Municipal da Educação (Fase 2) observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I - O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

De Assis, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
- b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;
- c) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

II - Dos títulos:

1. Nas áreas específicas de atuação:

- a) Curso de pedagogia – licenciatura plena/ PEC _____ 2,500 pontos.
Diploma ou atestado comprobatório de conclusão em 2014.
- b) Habilitação Pós-Pedagogia (a partir da 3ª) _____ 0,700 pontos por habilitação.
- c) Especialização *Latu Sensu* – a partir de 360 horas _____ 0,500 pontos por curso, no máximo 2,0 ponto.
- d) Pós-graduação (mestrado) na área de atuação _____ 4,0 ponto por curso.
- e) Pós-graduação (doutorado) na área de atuação _____ 6,0 ponto por curso.
- f) Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento – a partir de 120hs _____ 0,250 pontos por título. (período de 01/11/2011 a 31/10/2014) no máximo 1,00 ponto.
- g) Aprovação em concurso público como docente na área de atuação _____ 1,000 (máximo de 2,0)
- h) Cursos, seminários, encontros, simpósios, congressos, orientação técnica (01/11/2011 a 31/10/2014) _____ 0,003 pontos por hora até no máximo 0,300 pontos.
- i) Cursos ministrados (dentro do período de 01/11/2011 a 31/10/2014) _____ 0,003 pontos p/ hora no máximo 0,300;

2. Outras áreas de atuação:

- a) Curso Superior/ licenciatura plena _____ 1,500 pontos por curso
- b) Curso Superior/ sem licenciatura _____ 1, 000 ponto por curso.
- c) Especialização *Latu Sensu* – a partir de 360 horas _____ 0,250 pontos por curso no máximo 0,500 ponto.
- d) Pós-graduação (mestrado) _____ 2,000 pontos por curso.
- e) Pós-graduação (doutorado) _____ 3,000 pontos por curso

§ 1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais os mesmos não serão considerados.

§ 2º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser **reconhecido pelo MEC** ou emitido por **Universidades credenciadas**, constando período de realização e carga horária.

§ 4º - Serão considerados como Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento os certificados emitidos por Instituições de Ensino Superior.

§ 5º - Para os docentes a que se refere à alínea "d" e "e" do inciso II deste artigo, será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 6º - Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 7º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 31 de outubro do ano precedente ao de referência.

§ 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- 1 - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
- 2 - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação Municipal de Assis;
- 3 - maior número de dependentes (encargos de família);
- 4 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 9º - O tempo de serviço do docente afastado/designado a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta, bem como o tempo exercido junto a convênios de municipalização do ensino, ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no magistério e na unidade escolar.

§ 10º - O tempo na unidade escolar de docentes afastados com prejuízo de vencimentos, bem como nas readaptações não será computado regularmente para fins de classificação.

Artigo 6º - Fica instituído o Anexo I referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 7º - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

- I – Classe – com classes Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II – Aulas – com aulas do Ensino Fundamental Inglês e Educação Física; e
- III – Educação Especial – classes e aulas de Sala de Recurso e de Sala de Recursos Multifuncional.

OBSERVAÇÃO: O Diretor de Escola ficará responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e II e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.

IV - Da Atribuição

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de unidade escolar (FASE I) e de Secretaria da Educação (FASE II), conforme cronograma, obedecendo ao que se estabelece:

FASE I- de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar para:

- a) Constituição de Jornada de trabalho;
- b) Carga suplementar, conforme artigo 20 da presente resolução.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FASE II – da Secretaria Municipal da Educação: aos titulares de cargo para atribuição classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) constituição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na unidade escolar (PEBII Educação Física e Inglês);
- b) constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes que não tiveram classes atribuídas na Unidade Escolar;
- c) aos docentes efetivos, não atendidos na unidade escolar, para carga suplementar atendendo ao disposto no artigo 20 desta resolução;
- d) para designação, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 06/2011.

FASE I – Na Unidade Escolar onde a docente fez sua inscrição:

01 - As classes de Educação Infantil serão atribuídas aos PEB I, com jornada de 25 horas, lotados na U.E.

02 - As classes de Educação Infantil – Modalidade Creche serão atribuídas aos PDIs com jornada de 40 horas semanais, lotados na U.E., devendo ser observado o que segue:

- a) O horário de trabalho estabelecido pela Unidade Escolar;
- b) A classe atribuída ficará sob a responsabilidade do professor durante todo o ano letivo;
- c) A partir do momento da atribuição não será permitido rodízio de horários entre os professores durante o ano letivo, a não ser em casos emergenciais de substituição para que o berçário possa contar com pelo menos 01 (um) professor efetivo.
- d) Havendo necessidade de transferência de berçário, o diretor deverá fazer justificativa e registrar em Ata própria.

03 - As classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – serão atribuídas intercaladamente, obedecendo às classificações distintas, ao PEB I efetivo da Rede Municipal e ao PEB I afastado junto ao Convênio de Municipalização. O início da atribuição será definido por sorteio. O mesmo critério será observado nas atribuições em nível de S.M.E.

04 - O PEB II (Educação Especial) terá classe atribuída de acordo com classificação em sua área de atuação: Sala de Recurso, Salas de Recurso Multifuncional.

- a) O PEB II (Educação Especial) poderá afastar-se para atuar em Centros Especializados, Projetos, ou Entidades Conveniadas que ofereçam atendimento educacional especializado.

05 – O PEB II Educação Física terá aulas atribuídas na escola onde constituiu sede. Caso a Unidade Escolar não possua o total de aulas necessárias para o professor compor sua jornada, o mesmo participará da Fase II na SME para composição de jornada.

06 - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

07 - O PEB II Inglês será classificado na Unidade Escolar onde constituiu sede. Caso a U.E. não possua o total de aulas necessárias para o professor compor sua jornada, o mesmo participará da Fase II na SME para composição de jornada.

08 - O professor do Ensino Fundamental (PEBI – 30 horas), o professor de Educação Infantil (PEBI 25 horas) e PEB II de Educação Física e de Inglês poderão afastar-se para atuar em Centros Especializados ou em Projetos



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

da Secretaria Municipal da Educação, obedecendo à formação específica e experiência no atendimento educacional especializado.

09 – Poderão ser atribuídas classes/aulas ao docente que no ato da inscrição fez opção por carga suplementar, obedecendo à classificação na seguinte conformidade:

- a) Em escolas em tempo integral (Educação Infantil e Ensino Fundamental) poderão ser atribuídas na Unidade Escolar na Fase I, observando o perfil necessário para atendimento das referidas classes;
- b) Nas classes em substituição.
- c) Projetos ligados ao Departamento de Educação Especial/ Educação Física serão atribuídos na SME após a Fase I.

10 - As classes livres remanescentes, bem como as classes em substituição deverão ser encaminhadas em memorando próprio para a SME, logo após atribuição Fase I.

11 - Atendendo o previsto no cronograma anexo, a direção da Unidade Escolar deverá encaminhar para a SME o resultado final da atribuição na Unidade Escolar (Fase I), a relação dos professores que não tiveram classe atribuída, assim como dos inscritos para atuar em carga suplementar com as respectivas pontuações.

FASE II – Secretaria Municipal da Educação:

01 - Os professores que não tiverem classes / aulas atribuídas na U.E. deverão participar da atribuição na S.M.E., conforme cronograma anexo (FASE 2) mediante apresentação obrigatória do Anexo II.

02 – O docente com opção de carga suplementar não atendido na U.E poderá participar da FASE II, conforme cronograma anexo, mediante apresentação do anexo II, para os casos que trata a presente Resolução.

I - DO PROFESSOR ADIDO

Artigo 9º - Será declarado adido o docente que não tiver classe/aula atribuída nas fases I e II, conforme cronograma de atribuição/remoção para 2015 (em anexo).

Parágrafo Único – Será declarado adido o docente que tiver sua classe/aula extinta durante o ano.

Artigo 10 - Os docentes declarados adidos serão classificados, em nível de S.M.E., conforme a jornada de trabalho, sendo: Faixa I – PEBI - 25h/ 30h e PDI -40 horas e Faixa II- PEBII– 30 horas.

Artigo 11- As classes/aulas que forem criadas ou vierem a vagar durante o ano serão atribuídas, prioritariamente, ao docente adido.

§ 1º - Não havendo classes/aulas livres ao docente adido, serão atribuídas classes/aulas em substituição.

§ 2º - Não havendo classes/aulas para ser atribuído, o docente adido ficará à disposição da S.M.E.

V - Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 12 - As aulas dos Centros de Atendimento Especializado Fênix – Educação para Autista e do CEDET – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento poderá ser atribuídas aos docentes considerados habilitados na seguinte conformidade:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- I – portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na respectiva área da Educação Especial;
- II – portadores de diploma Licenciatura Plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado/Doutorado) em área de educação especial;
- III – portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com cursos de especialização de, no mínimo, 360 horas em área de educação especial;
- IV – portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e /ou magistério de nível médio, e curso de aperfeiçoamento em área de educação especial.

Artigo 13 – A atribuição de classes/aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Modalidades Esportivas será objeto de regulamentação específica.

Artigo 14 - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, acompanhando o professor da classe, deverão ser atribuídas a docentes efetivos ou a candidatos à contratação, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior com habilitação específica e certificação do Pró-Libras;
- II – portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia com especialização lato sensu, mínimo 360; horas em LIBRAS ou diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Audio-comunicação;
- III – portadores de diploma de licenciatura em Pedagogia ou outras licenciaturas ou nível médio com habilitação em magistério com curso de extensão mínimo 120 horas em LIBRAS;

§ 1º - Na ausência de candidatos à contratação habilitados ou qualificados na forma de que trata o parágrafo anterior, poderá ser contratado candidato portador de diploma de licenciatura com certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 60 horas em LIBRAS, em caráter excepcional, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá a carga horária atribuída.

Artigo 15 – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que a carga suplementar não se aplica ao docente que se encontra em licença ou afastamento, exceto os casos estabelecidos no artigo 22;

Artigo 16 – Em havendo desistência das classes/ aulas atribuídas, da carga suplementar do titular de cargo ou da carga horária do docente contratado, o mesmo não poderá participar do processo durante o ano letivo vigente;

Parágrafo único – O docente efetivo que teve atribuída a carga suplementar não poderá desistir da mesma para atuar como professor contratado. Exceto para os casos de ingresso.

Artigo 17 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, às da presente resolução.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - São consideradas como de projetos da Pasta as classes, turmas ou aulas do Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, Projeto Golfinho, Estimulação Pedagógica, do Atendimento Hospitalar, do Projeto Apoio à Aprendizagem, das aulas da Escola em Tempo Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental e as aulas do Projeto de Modalidades Esportivas.

VI – DA JORNADA

Artigo 18- A jornada semanal de trabalho docente é assim constituída:

1 - Professor de Desenvolvimento Infantil – composta por 40 horas semanais, sendo:

- a) 35 horas na regência de classe;
- b) 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na Unidade Escolar em reuniões semanais ou em locais definidos pela S.M.E. e 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha.

2 - PEB I - 25 horas – Educação Infantil, composta por:

- a) 20 horas na regência de classe;
- b) 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na Unidade Escolar em reuniões semanais ou em locais definidos pela S.M.E. e 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha.

3 - PEB I - 30 horas Ensino Fundamental, composta por:

- a) 25 horas na regência de classe;
- b) 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo, cumpridas na Unidade Escolar em reuniões semanais ou em locais definidos pela S.M.E. e 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha.

04 – PEB II – 30 horas (Educação Física)

- a) 24 horas na regência de classe / 16 horas com aulas e 08 em projetos ou oficinas;
- b) 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar em reuniões semanais ou em locais definidos pela S.M.E., 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha e 01 hora na escola sede à disposição da Unidade Escolar.
- c) 25 horas em projetos da SME, 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo na U.E. em reuniões semanais ou locais definidos pela S.M.E. e 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha.

05 - PEB II – 30 horas (Educação Especial)

- a) 25 horas na regência de classe;
- b) 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar em reuniões semanais ou em locais definidos pela S.M.E. e 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

06 - PEB II – 30 horas (Inglês)

- a) 24 horas na regência de classe;
- b) 02 horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo na Unidade Escolar em reuniões semanais ou em locais definidos pela S.M.E. e 03 horas em atividades inerentes à função docente em horários de livre escolha e 01 hora na escola sede à disposição da Unidade Escolar.

Artigo 19 - O PEB I para atender a demanda pedagógica da escola, poderá completar até 40hs de trabalho, como carga suplementar.

Parágrafo único: Os professores PEB II de Educação Especial, Educação Física e Inglês poderão completar até 40hs como carga suplementar para atender a demanda pedagógica da escola.

Artigo 20 - Os professores PEB I e PEB II que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil Regular poderão atuar em carga suplementar, conforme segue:

- a) Em escolas em tempo integral com a carga horária de 25 horas ou 30 horas;
- b) Centro de Atendimento Especializado;
- c) Classes em substituição; e
- d) Projetos da Secretaria Municipal da Educação.

01 - O professor que atuar em carga suplementar na mesma Unidade Escolar deverá cumprir 02 (dois) HEs: um em atividades coletivas e o outro atendendo a demanda da escola, ao critério do diretor e as horas devidamente registradas no relógio de ponto;

02 - Quando a carga suplementar for exercida em outra UE, o professor deverá cumprir os 02 (dois) HEs observando a compatibilização dos dias de realização dos mesmos;

03 - O professor atuará em carga suplementar mediante a assinatura de Termo de Compromisso;

04 - O professor que desistir ou ser desligado da carga suplementar ou da jornada / carga horária que lhe foi atribuída, estará impedido de atuar em substituições eventuais acima de cinco dias úteis.

05 - O PEB I com habilitação ou especialização em Educação Especial poderá atuar em carga suplementar na referida modalidade.

VII – DA CARGA SUPLEMENTAR

Artigo 21- A carga suplementar de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica das Escolas em Tempo Integral, do Atendimento Educacional Especializado desenvolvido em Centros Especializados e Projetos da SME existentes na unidade de classificação do docente efetivo e na SME conforme disposto no artigo 20 desta resolução.

§ 1º - A carga suplementar das escolas em tempo integral será preferencialmente atribuída aos docentes efetivos na Unidade.

§ 2º - A carga suplementar oriunda de classes livres (objeto de ingresso) não deverá compor a Fase II na SME.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - Não havendo condições de carga suplementar na própria Unidade Escolar, o docente poderá concorrer na Fase II na SME, observada a classificação.

VIII- DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 22 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (**Fase I**) e de Secretaria da Educação (**Fase II**), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I – Fase I – de Unidade Escolar, a titulares de cargo para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) carga suplementar.

II - Fase II – de SME: a titulares de cargo para constituição ou composição da Jornada de Trabalho, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido;

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - As sessões de atribuição de classes / aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no site da SME no prazo mínimo de 48 horas, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na SME, o docente que já tem classe/aulas atribuídas deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as aulas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, sem a qual não será efetivada a atribuição.

§ 4º - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – docente em situação de licença-gestante, auxílio maternidade/paternidade;

§ 5º – Os docentes não efetivos que estejam atuando em determinado campo de atuação, inclusive aquele que se encontre exclusivamente com aulas de programa ou projeto da Pasta ou de outras modalidades de ensino, poderão concorrer à atribuição relativa a campo de atuação diverso, desde que esteja inscrito/cadastrado e classificado neste outro campo.

§ 6º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente não efetivo que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- 1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo;
- 2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 7º - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23 – Os professores readaptados não participam do processo de atribuição, conforme previsto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, art. 35;

Artigo 24 – Procurando garantir uma melhor qualidade no atendimento aos anos iniciais do Ensino fundamental (1º, 2º e 3º anos), o professor que tiver atribuída uma das referidas classes poderá participar da Formação Continuada promovida pela SME;

Artigo 25 - Atendidos todos os professores adidos e ainda havendo classes/aulas remanescentes, as mesmas poderão ser atribuídas em substituição aos professores efetivos, mediante anuência e assinatura de Termo de Compromisso.

Artigo 26 – O docente que não atender o disposto no Termo de Compromisso poderá ser dispensado a qualquer tempo.

Artigo 27 – Caberá à Secretaria Municipal da Educação comunicar às Unidades Escolares a disponibilidade do professor adido.

Artigo 28 - A Unidade Escolar deverá comunicar à SME as licenças superiores há 45 dias, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Artigo 29- Após a efetivação da inscrição não será anexado nenhum tipo de documentação ao prontuário do professor.

Artigo 30 – As situações específicas em relação à atribuição dos professores contratados serão objetos de regulamentação própria.

Artigo 31 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes / Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2015.

Artigo 32 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 11 de novembro de 2014.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXOS